

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE ENFERMEIRO ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam transformados 02 (dois) cargos vagos de Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em Enfermeiro de 40 horas, com as mesmas atribuições, e com valores de remuneração proporcionais ao aumento de carga horária, conforme disposto no Anexo único.

Art. 2º. Ficam transformados 03 (três) cargos de servidores efetivos de Enfermeiro, com carga horária de 30 horas, para Enfermeiro ESF de 40 horas, com as atribuições e valores previstos no cargo de Enfermeiro do ESF, descrito no Anexo único.

Art. 3º. As atribuições dos cargos transformados de Enfermeiro 40H e Enfermeiro ESF estão descritas no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordeiro de Souza, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

WESLEY CORDEIRO Assinado de forma
DE digital por WESLEY
SOUZA:008466966 CORDEIRO DE
73 SOUZA:00846696673

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal

*Entregue
29/01/2025*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

**ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

CARGOS TRANSFORMADOS

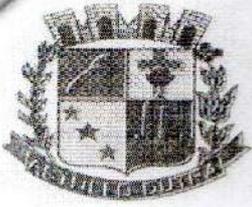
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
01	Enfermeiro	R\$4.257,86	40h	02
02	Enfermeiro ESF	R\$5.952,33	40h	03

CARGOS EXTINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
01	Enfermeiro	R\$3.193,40	30h	05

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ENFERMEIRO 40H: Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

ENFERMEIRO ESF: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; executar tarefas correlatas segundo determinação superior, trabalhos que consistem em atuação na respectiva área, conforme determinação do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, Ver.
Clemilson Alves Neiva,
Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que "*DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE ENFERMEIRO E ENFERMEIRO ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A finalidade do Projeto de Lei Complementar é adequar a situação de servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra/MG, cuja nomenclatura, valores e atribuições do cargo devem ser ajustadas a situação de necessidade de organização do quadro de servidores, com o devido aproveitamento dos servidores, já que são dotados de larga experiência e estão de acordo com as alterações.

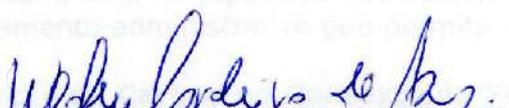
Insta salientar que a transformações dos cargos não importarão em ônus não ônus para a Administração Municipal. Ademais, a alteração na nomenclatura visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais.

Os servidores em questão já executavam atribuições de compatíveis com as atribuições do cargo de enfermagem e não maculam as disposições contidas na Lei Federal nº 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do COREN.

Considerando que quando da realização do concurso público as exigências de escolaridade são as mesmas, mantendo diferenças quanto ao respeito de valores da remuneração com sua devida proporcionalidade aliada a carga horária proposta.

Dito isso, espera-se de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei, em nome da notória importância que o benefício criado representa para a economia local.

Atenciosamente,


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria, para elaboração de parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, consulta oriunda do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Wesley Cordeiro de Souza, sobre a viabilidade jurídica da transformação de cargos vagos de Enfermeiro 30h em Enfermeiro 40h e de Enfermeiro 30h em Enfermeiro ESF (40h).

Este é o breve relatório.

Passa-se ao mérito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

PRELIMINARMENTE

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

DO MÉRITO

1. Princípio da Legalidade no Serviço Público

O Artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O Princípio da Legalidade, em especial, impõe que todos os atos administrativos sejam praticados com base em normas legais previamente estabelecidas.

Portanto, para a transformação de cargos efetivos ser válida, deve haver previsão legal que autorize tal alteração. A mudança da carga horária, por sua vez, pode ser vista como uma reclassificação ou reestruturação do cargo, sendo necessária uma lei específica que autorize essa modificação ou, pelo menos, um regulamento administrativo que permita essa flexibilização.

2. Transformação de Cargos no Contexto do Serviço Público

A transformação de cargos no serviço público ocorre quando há alteração nas atribuições, nomeação ou vinculação de um cargo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

outro, sem que haja nova contratação do servidor, ou seja, preserva-se o vínculo público do servidor, mas com nova função ou carga horária.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível a transformação de cargos, desde que respeitadas as disposições legais pertinentes. A transformação não pode implicar em prejuízo aos direitos do servidor, devendo ocorrer de forma regulamentada e formalizada por meio de lei ou ato normativo que autorize essa mudança. A legislação de cada ente federativo (União, Estados e Municípios) pode estabelecer as condições específicas para essa transformação, respeitando a autonomia administrativa.

3. Ampliação da Carga Horária para Enfermeiro 40h e Enfermeiro ESF (40h)

O cargo de enfermeiro na Estratégia Saúde da Família (ESF) é regulamentado por normas federais, estaduais ou municipais que podem definir os requisitos e condições para o exercício da função. A carga horária de 40 horas semanais para os enfermeiros da ESF está intimamente ligada à necessidade do Programa Saúde da Família, visando à cobertura integral das unidades de saúde.

O aumento da carga horária de 30h para 40h, no caso específico dos enfermeiros efetivos, pode ser juridicamente viável, desde que haja uma adequação normativa que autorize a ampliação da jornada de trabalho. Ademais, a ampliação de jornada deve observar as disposições do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece que a duração do trabalho normal não deve ultrapassar 44 horas semanais. A transformação de um cargo de 30h para 40h, portanto, se feita dentro dos parâmetros da legislação vigente, está de acordo com o texto constitucional.

Além disso, vale registrar que a normativa federal que pactua o programa de estratégia de saúde da família (ESF) exige carga horária mínima de sua equipe e ainda, profissional como referência técnica que esteja em tempo integral dedicado ao programa, inclusive para justificar o repasse de receitas para o cofinanciamento tripartite junto da União. Com isso, as equipes serão inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e assim cumprirão a normativa SUS, permitindo inclusive o credenciamento dos profissionais e a possibilidade de recebimento de recursos federais para o custeio do serviço, evitando assim onerar os cofres públicos com despesas de recursos próprios.

4. Garantia de Direitos do Servidor

É imperativo que a transformação de cargos e a ampliação da carga horária sejam realizadas sem prejuízo aos direitos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

(32) 3451-1385

CNPJ: 17.702.507/0001-90

servidores. Caso a alteração implique aumento da jornada de trabalho, deve ser respeitado o aumento proporcional da remuneração, além do reconhecimento de eventuais impactos sobre as condições de trabalho e sobre os direitos sociais do servidor, como descanso, férias e outros benefícios previstos na legislação.

A transformação também deve garantir que o servidor, ao ser transferido para a função de enfermeiro 40h e Enfermeiro ESF (40h), tenha garantidos os direitos adquiridos no cargo anterior, respeitando-se a estabilidade no serviço público e as prerrogativas inerentes à função pública.

CONCLUSÃO

A transformação de cargos efetivos de Enfermeiro 30h para Enfermeiro ESF e Enfermeiro 40h é juridicamente válida, desde que esteja devidamente regulamentada por norma legal ou regulamento específico que autorize essa alteração. Tal transformação deve respeitar os direitos dos servidores públicos, especialmente em relação à carga horária, remuneração e condições de trabalho. A ampliação de jornada de trabalho para 40 horas semanais não configura afronta ao limite constitucional de 44 horas, desde que observada a legislação local sobre a matéria.

Portanto, é necessário que o ente público, seja estadual ou municipal, institua ou modifique a legislação pertinente para regulamentar a transformação dos cargos, garantindo que a medida atenda às necessidades da Estratégia Saúde da Família e outras necessidades da Administração, e esteja em conformidade com os direitos trabalhistas dos servidores.

É o Parecer, s.m.j.

De Astolfo Dutra/MG, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025

RODOLPHO DA SILVA MESSIAS - OAB/MG nº 172.121

Procurador municipal

Mestre em Direito

Especialista em Direito Notarial e Registral

Pós-graduando em Direito Público Aplicado

Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Vicente Patrício Neto, Presidente da Comissão de de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
<input type="checkbox"/>	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 22 de Janeiro de 2025.

Vicente Patrício Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 / 2025

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Vereadora Leticia Bonato Ferreira, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Marino de Souza Braga
<input type="checkbox"/>	Vereador Natália Médice Faria

Astolfo Dutra, 22 de Janeiro de 2025.



Leticia Bonato Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Luiz Carlos Marcelo
<input type="checkbox"/>	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 02 de Janeiro de 2025.



João Carlos Ferreira Batista
Presidente